



REPÚBLICA DE ANGOLA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CARTÓRIO NOTARIAL DA COMARCA DA HUÍLA

## CERTIDÃO



LUIS TAVARES MONTEIRO DE CARVALHO, NOTÁRIO ADJUNTO DO CARTÓRIO NOTARIAL DA COMARCA DA HUÍLA, NO LUBANGO.

### CERTIFICO

Que de folhas vinte e três e seguintes do Livro de Notas para Escrituras diversas número cento e sessenta e dois traço "A" deste Cartório Notarial de Comarca da Huíla, a meu cargo, perante mim, Augusto José, Notário do referido Cartório, se acha exarada uma escritura do teor seguinte:

#### ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO EM 12 DE FEVEREIRO DE 2001

No dia 12 de Fevereiro do ano de dois mil e um, nesta cidade do Lubango e no Cartório Notarial da Comarca da Huíla, a cargo do Notário Augusto José, e por este se encontrar em estado de convalescença, perante mim, Luis Tavares Monteiro de Carvalho, Notário Adjunto, compareceram como outorgantes:

Primeiro: SÉRGIO PERES TEIXEIRA DA SILVA, Casado, natural do Lubango, Província da Huíla, portador do Bilhete de Identidade número 3939512 (três milhões novecentos e trinta e nove mil quinhentos e doze) passado pelo Sector de Identificação do Lubango aos vinte e oito de Abril de mil novecentos e noventa e três, residente em Luanda e acidentalmente no Lubango;

Segundo: FERNANDO FERNANDES PERES, Casado, natural do Lubango, Província da Huíla, portador do Bilhete de Identidade número 402166 (quatrocentos e dois mil cento e sessenta e seis) passado pelo Sector de Identificação do Lubango aos dez de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois e residente no Lubango;

Terceiro: MARGARIDA MARIA FERNANDES VENTURA, Divorciada, natural de S. José-Lubango, Província da Huíla, portador do Bilhete de Identidade número 422671 (quatrocentos e vinte e dois mil seiscentos e setenta e um), passado pelo Sector de Identificação do Lubango aos dois de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis e residente no Lubango

Quarto: ANTÓNIO MANUEL PEREIRA DE LEMOS, Casado, natural de Caconda, Município do mesmo nome, Província da Huíla, portador do Bilhete de Identidade número 406637 (quatrocentos e seis mil seiscentos e trinta e sete) passado pelo Sector de Identificação do Lubango aos desasseis de Março de mil novecentos e noventa e dois e residente no Bairro Dr. Agostinho Neto no Lubango;

Quinto: ROGÉRIO ADELINO PINTO, Casado, natural de Quipungo, município do mesmo nome, Província da Huíla, portador do Bilhete de Identidade número 900175 (novecentos mil cento e setenta e cinco) passado pelo Sector de Identificação do Lubango aos vinte de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco e residente no Bairro Dr. Agostinho Neto no Lubango;

Sexto: CARLOS ALBERTO CEBOLO DE OLIVEIRA, Casado, natural de Bibala, Município do mesmo nome, Província do Namibe, portador do Bilhete de Identidade número 2206683 (dois milhões duzentos e seis mil seiscentos e oitenta e três), passado pelo Sector de Identificação do Namibe aos oito de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois e residente no Bairro Comandante Dack Doy no Lubango;

Sétimo: JOAQUIM MANUEL DA SILVA, Casado, natural de S. José-Lubango, Província da Huila, portador do Bilhete de Identidade número 401672 (quatrocentos e um mil seiscientos e setenta e dois), passado pelo sector de Identificação do Lubango aos desassete de Março de mil novecentos e noventa e nove, e residente no Bairro Comercial no Lubango;

Oitavo: JOSÉ MANUEL CEBOLO DE OLIVEIRA, Casado, natural de Bibala, Municipio do mesmo nome, Província do Namibe, portador do Bilhete de Identidade número 2204445 (dois milhões duzentos e quatro mil quatrocentos e quarenta e cinco), passado pelo Sector de Identificação do Namibe aos oito de Dezembro de mil novecentos e noventa e oito e residente no Bairro Comandante Cow-Boy no Namibe;

Nono: LUIS MANUEL DA FONSECA NUNES, Casado, natural do Cuima, Municipio de Caconda, Província da Huila, portador do Bilhete de Identidade número 437097 (quatrocentos e trinta e sete mil e noventa e sete), Passado pelo Sector de Identificação do Lubango aos oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis e residente no Bairro Dr. Agostinho Neto no Lubango;

Décimo: MARIA FERNANDA PINTO DE MIRANDA, Viúva, natural de Lubango, Província da Huila, portador do Bilhete de Identidade número 409232 (quatrocentos e nove mil duzentos e trinta e dois), passado pelo Sector de Identificação do Lubango aos vinte e dois de Novembro de mil novecentos e noventa e um, e residente no Bairro Comercial no Lubango.

Verifiquei e certifico a identidade de todos os outorgantes em face dos bilhetes de identidade e por conhecimento pessoal

E por todos os outorgantes foi dito:

Que, encontrando-se em pleno acordo e sem coação de qualquer espécie, decidiram constituir, e efectivamente, pela presente escritura, constituem, entre si, uma Associação que será regida nos termos da lei número 14/91 (catorze barra noventa e um) de onze de Maio, e demais legislação aplicável nos termos do estatuto anexo à presente escritura, passando a fazer parte integrante e pelos artigos seguintes:

## CAPITULO I (DISPOSIÇÕES GERAIS)

### ARTIGO 1º (DENOMINAÇÃO E NATUREZA)

O REINO DE MACONGE-ASSOCIAÇÃO DE ANTIGOS ESTUDANTES DA HUILA é uma associação apartidária, aprofissional e sem fins lucrativos, com vocação educativa e cultural, e que será constituída por todos os antigos alunos do ensino secundário, médio e superior da Província da Huila, que se disponham a colaborar na divulgação dos seus principios e no desenvolvimento da actividade cultural da ASSOCIAÇÃO.

### ARTIGO 2º (ÂMBITO E SEDE DA ASSOCIAÇÃO)

O REINO DE MACONGE-ASSOCIAÇÃO DE ANTIGOS ESTUDANTES DA HUILA estende-se a todas as regiões e locais onde se encontre um antigo estudante da Huila (MACONGINO) e tem a sua sede na cidade do Lubango-Província da Huila

### ARTIGO 3º (RELAÇÕES EXTERIORES)

O REINO DE MACONGE-ASSOCIAÇÃO DE ANTIGOS ESTUDANTES DA HUILA pode estabelecer relações com outras organizações nacionais e estrangeiras de carácter educativo, cultural e social, em busca de melhores condições de desenvolvimento da sua actividade

CAPITULO II  
(DOS PRINCIPIOS E OBJECTIVOS)

ARTIGO 4º  
(PRINCIPIOS)

O REINO DE MACONGE-ASSOCIAÇÃO DE ANTIGOS ESTUDANTES DA HUILA rege-se pelos principios da solidariedade, unidade e convívio entre todos os antigos estudantes da Huila (MACONGINOS), pela não discriminação de qualquer natureza e contra todas as manifestações de carácter politico-partidário e religioso dentro dos seus órgãos.

ARTIGO 5º  
(OBJECTIVOS)

Os objectivos do REINO DE MACONGE-ASSOCIAÇÃO DE ANTIGOS ESTUDANTES DA HUILA incidem, prioritariamente, sobre as manifestações de carácter educativo-cultural:

- a) Alertar a comunidade para o perigo que representa o atraso cultural no progresso e desenvolvimento da sociedade
- b) Promover o interesse por manifestações de carácter cultural e educativo com a criação e constante modernização de uma biblioteca de grandes dimensões e sala de informática onde os seus membros poderão recrear e cultivar o espirito
- c) Promover convívios de vária ordem entre os seus membros, por forma a criar-se uma maior camaradagem e solidariedade na defesa dos interesses da ASSOCIAÇÃO.

CAPITULO III  
(DOS MEMBROS)

ARTIGO 6º  
(MACONGINOS)

1. São MACONGINOS todos os que aceitem e observem os principios fundamentais da Constituição da ASSOCIAÇÃO e que:
  - a) Sejam antigos alunos do LICEU NACIONAL DIOGO CÃO
  - b) Sejam, ou tenham sido, estudantes de qualquer estabelecimento de ensino secundário médio e superior da Huila
  - c) Tenham sido, já, considerados MACONGINOS
  - d) Pretendendo tomar a condição de MACONGINO, forem submetidos a julgamento e jurarem defender o principios da ASSOCIAÇÃO.
2. São, ainda, MACONGINOS, os cônjuges e descendentes de todos os que se enquadrem nas condições previstas no número anterior, e ainda, os que, não se enquadrando nelas, se distingam por altos e relevantes serviços prestados à ASSOCIAÇÃO, prossigam os principios fundamentais da Constituição e sejam como tal considerados.

ARTIGO 7º  
(DEVERES DOS ASSOCIADOS)

São deveres dos ASSOCIADOS (MACONGINOS):

- a) Respeitar e divulgar os Estatutos da ASSOCIAÇÃO
- b) Desempenhar, com dedicação e espírito de MACONGINO, os cargos para que fôr eleito
- c) Contribuir para o prestígio e progresso da ASSOCIAÇÃO
- d) Abster-se das manifestações politico-partidárias e religiosas dentro dos seus órgãos

ARTIGO 8º  
(DIREITOS DOS ASSOCIADOS)

São Direitos dos ASSOCIADOS (MACONGINOS):

- a) Eleger e ser eleito para os seus órgãos;
- b) Ter acesso às instalações onde funciona a ASSOCIAÇÃO;
- c) Ser informado sobre as actividades levadas a cabo pela ASSOCIAÇÃO;
- d) Apresentar propostas e críticas;

CAPITULO IV  
(ESTRUTURA ORGANIZATIVA)

ARTIGO 9º  
(DOS ÓRGÃOS GOVERNATIVOS)

Os seus órgãos Governativos são:

A ASSEMBLEIA GERAL  
O CONSELHO FISCAL  
O CONSELHO DE DIRECÇÃO

ARTIGO 10º  
(DA ASSEMBLEIA GERAL)  
(CONSTITUIÇÃO)

A ASSEMBLEIA GERAL é constituída por todos os ANTIGOS ESTUDANTES DA HUILA (MACONGINOS), no pleno gozo dos seus direitos estatutários;

ARTIGO 11º  
(COMPETÊNCIA)

Compete à ASSEMBLEIA GERAL:

- a) Interpretar e alterar os Estatutos
- b) Eleger os corpos gerentes por escrutínio directo e secreto
- c) Discutir e votar os relatórios bem como as contas da ASSOCIAÇÃO
- d) Expulsar os membros prevaricadores;
- e) Decidir sobre os recursos interpostos, da readmissão dos membros expulsos e das penas aplicadas pelo Conselho de Direcção
- f) Deliberar sobre os assuntos apresentados pelo Conselho de Direcção;
- g) Decidir sobre a dissolução da ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 12º  
(MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

A MESA DA ASSEMBLEIA GERAL é composta por:

- 1 PRESIDENTE
- 1 VICE PRESIDENTE
- 1 SECRETÁRIO GERAL

ARTIGO 13º  
(DO CONSELHO FISCAL)

O CONSELHO FISCAL é constituído por:

- 1 PRESIDENTE
- 1 VICE-PRESIDENTE
- 1 RELATOR

ARTIGO 14º  
(COMPETÊNCIA)

Compete ao CONSELHO FISCAL:

- a) Exercer a fiscalização das contas da ASSOCIAÇÃO
- b) Dar parecer sobre a aceitação ou rejeição de donativos, heranças, legados e doações destinados à ASSOCIAÇÃO;
- c) Dar parecer em relação ao relatório de contas do CONSELHO DE DIRECÇÃO;
- d) Dar parecer sobre qualquer assunto de ordem patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sempre que o CONSELHO DE DIRECÇÃO o solicitar

ARTIGO 15º  
(DO CONSELHO DE DIRECÇÃO)  
(COMPOSIÇÃO)

O CONSELHO DE DIRECÇÃO do REINO DE MACONGE-ASSOCIAÇÃO DE ANTIGOS ESTUDANTES DA HUILA é composto pelos seguintes órgãos:

- 1 PRESIDENTE
- 1 VICE-PRESIDENTE
- 1 SECRETÁRIO GERAL
- 5 VOGAIS
- 2 MEMBROS (SUPLENTES)

ARTIGO 16º  
(COMPETÊNCIA)

Compete ao CONSELHO DE DIRECÇÃO:

- a) Administrar a ASSOCIAÇÃO
- b) Representar a ASSOCIAÇÃO dentro e fora do país e sempre que as condições o exigirem;
- c) Aprovar e pôr em funcionamentoos regulamentos internos da ASSOCIAÇÃO;
- d) Executar as deliberações da ASSEMBLEIA GERAL

CAPITULO V  
(REUNIÕES, ELEIÇÕES E DELIBERAÇÕES)

ARTIGO 17º  
(DA ASSEMBLEIA GERAL)

- a) A ASSEMBLEIA GERAL reunirá, ordinariamente, todos os anos para balanço das actividades, discussão e votação do relatório de prestação de contas do ano anterior;
- b) Reunirá, extraordinariamente, sempre que o CONSELHO FISCAL o solicite ou que um terço dos seus membros, no pleno gozo dos seus direitos, o requeiram;
- c) A ASSEMBLEIA GERAL será convocada pelo Presidente da Mesa com, pelo menos, 15 dias de antecedência;
- d) A ASSEMBLEIA GERAL considera-se legalmente constituída quando regista a presença de, pelo menos, metade dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos
- e) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes e representados sendo, contudo, necessários dois terços dos membros da ASSOCIAÇÃO no pleno gozo dos seus direitos, para deliberar sobre a alteração dos estatutos, dissolução da mesma e a expulsão dos membros gravemente mal comportados;

ARTIGO 18º  
(DO CONSELHO FISCAL)

- a) O CONSELHO FISCAL reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para balancear as suas actividades referentes ao movimento financeiro e patrimonial da ASSOCIAÇÃO;
- b) As deliberações do CONSELHO FISCAL serão tomadas por maioria dos seus membros em efectividade de funções;
- c) Os membros do CONSELHO FISCAL em efectividade de funções poderão assistir, sem direito a voto, às reuniões do CONSELHO DE DIRECÇÃO

ARTIGO 19º  
(DO CONSELHO DE DIRECÇÃO)

- a) O CONSELHO DE DIRECÇÃO reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que, por manifesta necessidade, seja convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros;
- b) As reuniões só poderão realizar-se quando estiverem presentes a maioria dos seus membros;

CAPITULO VI  
(DO PATRIMÓNIO E RECEITAS)

ARTIGO 20º  
(DO PATRIMÓNIO)

O PATRIMÓNIO DA Associação é formado por todos os bens existentes no acto da sua constituição e pelos que vierem a ser adquiridos, devendo, em cada ano, ser actualizado o respectivo inventário.

ARTIGO 21º  
(DAS RECEITAS)

As receitas da ASSOCIAÇÃO provêm de:

- a) Donativos, subsídios e patrocínios;
- b) Actividades culturais e recreativas que a ASSOCIAÇÃO promova;
- c) Ceias e convívios entre MACONGINOS
- d) Venda de material propagandístico alusivo ao REINO DE MACONGE

ARTIGO 22º  
(DA APLICAÇÃO DAS RECEITAS)

As receitas serão aplicadas pelos responsáveis de cada área, na concretização do programa previamente estipulado, e na manutenção dos serviços internos

Assim o disseram e outorgaram.

Esta Escritura foi lida em voz alta e clara, na presença simultânea de todos os outorgantes, que assinam comigo, Notário Adjunto.

SÉRGIO PERES TEIXEIRA DA SILVA, FERNANDO FERNANDES PERES, MARGARIDA MARIA FERNANDES VENTURA, ANTÓNIO MANUEL PEREIRA DE LEMOS, ROGÉRIO ADELINO PINTO, CARLOS ALBERTO CEBOLO DE OLIVEIRA, JOAQUIM MANUEL DA SILVA, JOSÉ MANUEL CEBOLO DE OLIVEIRA, LUIS MANUEL DA FONSECA NUNES, E MARIA FERNANDA PINTO DE MIRANDA. O NOTÁRIO ADJUNTO (ASSINADO) LUIS TAVARES MONTEIRO DE CARVALHO

-----Imposto de Sêlo Kz 1.50 (Rub) Luis Tavares Monteiro de Carvalho

-----Conta nº (Rub) Luis Tavares Monteiro de Carvalho

=====XXX=====

È certidão que fiz sair e vai conforme o original integralmente transcrita a qual autentico com o carimbo a tinta de óleo em uso neste Cartório

CARTÓRIO NOTARIAL DA COMARCA DA HUILA, NO LUBANGO  
AOS 20 DE Maio DE 2002



\_\_\_\_\_  
LUIS TAVARES MONTEIRO DE CARVALHO